



# CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

## PARECER COMISSÃO GERAL DE PARECERES (CGP)

Nº 02/2021

Aos dezoito dias do mês de março de 2021, de forma remota através da plataforma Google Meet, reuniram-se os membros da Comissão Geral de Pareceres, indicados e votadas nos termos do Regimento Interno (art. 56 do Regimento Interno), tendo como membros os Vereadores MATHEUS KLASSMANN (Presidente), ALICE VANESSA GERLACH FRÜHLING (membro) e BRUNA SCHUH JUNGES (membro) e acompanhados da Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores, todos presentes na reunião, para deliberar sobre a matéria encaminhada pela Mesa Diretora, quais sejam:

### DOS PROJETOS EM ANÁLISE

a) **Projeto de Lei do Executivo nº 09/2021** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para aquisição de mudas frutíferas e cítricas e dá outras providências.

O Projeto de Lei antes de ser submetido a análise da presente Comissão foi encaminhado para Assessora Jurídica da Casa Legislativa que apresentou seu parecer aduzindo, em suma, pela competência do Executivo para legislar sobre a matéria de competência local; segundo que para garantir a legalidade do Projeto constar no mesmo que o incentivo é destinado tão somente ao produtor rural de Tupandi, exigir comprovação de ser produtor rural; da propriedade a fim de garantir que o valor do auxílio esteja efetivamente sendo investido no Município; ainda, indicou que deve ser apresentado impacto financeiro.

Passaremos a análise do Projeto encaminhado a essa Comissão:

Analisando o Projeto nº 09/2021 constata-se que o objetivo do Executivo é instituir um subsídio aos Produtores Rurais que cultivarem mudas frutíferas e cítricas. A Vereadora Alice entende que o Projeto de Lei atende os critérios legais e que não há nenhuma alteração para ser levantada ou proposta.

Contudo os vereadores Matheus e Bruna, ao contrário, entendem que deve ser considerado o Parecer Jurídico da Assessoria da Casa Legislativa, apresentando as emendas modificativas e aditivas nos seguintes termos:

Assim, esta comissão opina pela aprovação do Projeto mediante a aprovação da EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto original para fazer constar na EMENTA do Projeto:

### EMENDA MODIFICATIVA:

a) No art. 1º onde se lê:



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio de 50 % do valor de cada muda frutífera e cítrica adquiridas pelo produtor rural.

Leia-se:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada muda frutífera e cítrica adquiridas pelo Produtor Rural de Tupandi.

**B)** No art. 4º onde se lê:

**Art. 4º -** Fica autorizado o poder executivo municipal a conceder um subsídio de 50 % do valor da muda que o agricultor adquirir, num valor de até R\$ 10,00 (dez reais). O valor da muda que passar de R\$ 10,00 ficará como despesa do produtor.

Leia-se:

**Art. 4º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder um subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor da muda que o agricultor adquirir, limitado o subsídio ao valor de R\$ 10,00 (dez reais) por muda. Quando o valor da muda ultrapassar o valor de R\$ 10,00 (dez reais) as despesas que excederem esse valor correrá por conta do produtor.

### **EMENDA ADITIVA**

A) Acrescentar o art. 5-A ao Projeto de Lei:

**Art.5-A -** O produtor rural deverá protocolar seu pedido de incentivo previsto nesta Lei junto ao Setor de Protocolos que direcionará o requerimento a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente apresentando os seguintes documentos:


- a) informar a quantidade total de mudas a serem cultivadas e custo da aquisição dessas;
- b) cópia do talão de produtor junto ao Município de Tupandi e/ou número de inscrição de Produtor Rural junto ao SEFAZ;

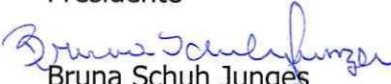
### **DA DECISÃO FINAL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

Após análise do Projeto encaminhado à CGP encerrou-se a segunda reunião da Comissão que avaliou o Projeto de Lei nº 09/2021. Após apresentação e análise do Parecer Jurídico firmado pela Assessoria Jurídica da Casa e das discussões entre os membros da Comissão, todos aprovaram a emenda modificativa e aditiva aqui apresentadas com vistas a atender a legalidade do projeto, concordando com a aprovação do Projeto mediante a adição da emenda modificativa e aditiva aqui indicadas.

  
Matheus Klassmann  
Presidente

  
Bruna Schuh Junges  
Membro

  
Alice Vanessa Gerlach Frühling  
Membro

  
Janaina Ely Backes Veit  
Assessoria Jurídica